



PROCESSO N.º 840/10

PROTOCOLO N.º 10.010.020-7

PARECER CEE/CEB N.º 741/10

APROVADO EM 04/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL DE CAMBARÁ

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Convalidação dos atos escolares praticados no Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, com implantação de forma simultânea, considerando que deveria ter sido implantado na forma gradativa.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício nº 1757/2010 – GS/SEED, de 14/05/2010, fls. 87, a Secretaria Estadual de Educação do Paraná encaminha expediente do Colégio Agrícola Estadual de Cambará-Ensino Profissional e Médio, protocolado em 08/07/2009, conforme ofício nº 032/09, de 12/05/2009, fls. 02, no qual a instituição de ensino encaminha “[...] Relatórios Finais do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, referente aos anos de 2007 e 2008, para a convalidação de Estudos, em virtude da **implantação da Matriz Curricular de forma simultânea, quando deveria ser de forma gradativa**, a partir do ano de 2007”. (Grifei)

Ocorre que na folha de despacho às fls. 80, consta a seguinte informação:

(...)

4) A Superintendência de Educação /SEED emitiu a Instrução nº 15/2006, orientando os estabelecimentos de ensino da rede pública Estadual de ensino, que ofertavam o Ensino Médio e o Ensino Integrado à Educação Profissional, a elaborar nova matriz curricular, com **implantação, a partir de 2007, de forma simultânea**. (Grifei)

5) O referido Colégio **deveria ter implantado, no ano letivo de 2007, de forma simultânea**, a matriz curricular do curso Técnico em Agropecuária [...]. Entretanto, o citado estabelecimento de ensino, para os alunos da 3ª série, do curso Técnico em Agropecuária, não implantou a referida matriz curricular, às fls. 27.

(...)



PROCESSO N.º 840/10

Como se lê nas partes grifadas, o pedido é contraditório ante à informação enviada para a Coordenação de Estrutura e Funcionamento da SEED.

Para a elucidação do pedido, maiores esclarecimentos sobre o ocorrido e anexação de documentos, dentre esses, a cópia da Instrução nº 15/2006, e, para melhor instrução processual, este processo foi encaminhado à SEED, pela Informação de 08/06/2010, às fls. 89 e 90.

Pelo ofício nº 2550/2010-GS/SEED, de 12/07/10, fls. 97, este expediente retornou ao CEE, após ter sido informado pela Coordenadoria de Documentação Escolar CDE/SEED, fls. 96, que "[...] o Colégio em tela não implantou no ano de 2007, Matriz Curricular de forma simultânea".

Foi anexada cópia da **INSTRUÇÃO Nº 015/2006 – SUED/SEED**, fls. 93 a 95.

## 2. No Mérito

Este expediente trata da convalidação dos atos escolares praticados no Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, com implantação de forma simultânea, considerando que deveria ter sido implantado na forma gradativa.

Preliminarmente é indispensável resgatar que, pela Resolução Secretarial nº 1686/09 de 20 de maio de 2009, foi alterada a nomenclatura do Colégio Estadual Agrícola de Cambará, o qual passou a denominar-se **Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hanzé**.

Pelo Parecer CEE/CEB nº 526/09, a Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Paraná manifestou-se conforme segue:

[...] somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Área Profissional: Agropecuária – Integrado ao Ensino Médio, a partir do ano de 2006, regime de matrícula: seriado anual, carga horária de 5.300 (cinco mil e trezentas) horas, regime de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, turno integral, período mínimo de integralização de 03 (três) anos [...].

Consta às fls. 03 do referido Parecer a Matriz Curricular do Curso, ora objeto de convalidação, e essa identifica que a oferta deu-se de forma simultânea.



PROCESSO N.º 840/10

A Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no Parecer CEE/CEB nº 526/09, exarou a Resolução nº 02/10, de 05/01/2010, pela qual reconheceu o Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, com implantação de forma simultânea, ofertado pelo Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hanzé, do município de Cambará. Portanto, **homologou os termos do Parecer CEE/CEB nº 526/09.**

## II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, não há convalidação a ser realizada nos atos escolares do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, praticados pelo Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hanzé, do município de Cambará, no que tange a forma de implantação simultânea adotada. O Parecer CEE/CEB nº 526/09 e a Resolução Secretarial nº 02/2010 reconheceram essa forma de implantação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 04 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB